

Proc. TC-000.709/2015-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Carlos Vinício de Carvalho Soares, na condição de ex-prefeito municipal, gestão 2009-2012 (peça 1, p. 223), em razão da impugnação integral das despesas do Convênio 721999/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Frei Inocência/MG, em 14/12/2009 (peça 1, p. 27-44), objetivando incentivar o turismo por meio do apoio à realização do projeto denominado *Réveillon*.

No âmbito do TCU, a Secex-MG informou que foi promovida a regular citação solidária do Sr. Carlos Vinício de Carvalho Soares e da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda., recebedora dos recursos do convênio, nos termos dos Ofícios 3408/2015 e 3409/2015 (peças 16 e 15). Assinalou que os responsáveis tomaram ciência dos expedientes que lhes foram encaminhados (peças 17 e 18), mas não compareceram ao feito, operando-se, assim, os efeitos da revelia, com prosseguimento do processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Após exame dos elementos dos autos, a unidade técnica propôs, em síntese, julgar irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os solidariamente ao débito quantificado nos autos, além de aplicar-lhes a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Em parecer anterior, acusamos um vício de ordem processual relativamente à citação do Sr. Carlos Vinício de Carvalho Soares que nos impediu de oferecer opinião quanto ao mérito do feito, em face dos seguintes fatos: i) não havia prova nos autos de pesquisa do endereço do aludido responsável; ii) o endereço para o qual foi dirigida a citação ao responsável é diferente daquele que figura no sistema CPF.

Restituídos os autos à Secex/MG, foram esclarecidos os fatos com as observações constantes da peça 28 conjugadas com a juntada ao processo da pesquisa do endereço do ex-prefeito para o qual foi remetido o ofício da citação (peças 27, 16 e 17), regularizando o feito no plano processual.

Com os procedimentos realizados pela unidade técnica, posicionamo-nos em conformidade com a proposta de mérito apresentada.

Ministério Público, em 20 de junho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador